

EXTRATO DA ATA DA 325ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO NUCLEOS

Realizada no dia 26 de maio de 2021, com início às 11:00hs, pela plataforma eletrônica ZOOM, sob a Presidência do Conselheiro Ricardo Cesar Quintella Lioy, com a presença dos Conselheiros Pedro Francisco Dias Calheiros Boite, Diego Cunha Brum, Rosângela Vieira Paes da Silva, Eduardo Zaroni e Fernando Cesar Braz Teixeira. Como convidados, a Diretoria Executiva, a assessora Jurídica, Dra. Andreia Alegre, e a assessora de Relacionamento, Kenia Diniz.

1) Aprovada, por unanimidade, a PRCD nº 003/2021, que trata das alterações do Estatuto do Nucleos, conforme quadro comparativo em anexo, com exceção da inclusão do inciso IV, do § 4º, do art. 43 (novo 44), que previa, preferencialmente, a escolha do presidente e do diretor financeiro oriundos de patrocinadoras distintas, proposto pela Diretoria Executiva, que não foi aprovada por 5 votos contrários e um favorável. A proposta, apresentada na reunião pelo conselheiro Fernando Teixeira, para a alteração do inciso I do art. 45 (novo art. 46), que consista em aumentar o prazo, de 10 para os últimos 15 anos, para efeito da comprovação de experiência técnica e gerencial para exercício do cargo de presidente e diretor financeiro, não foi aprovada, por quatro votos contrários e três votos favoráveis, tendo o Presidente do colegiado exercido o voto de qualidade.

Declaro que a presente é um extrato da ata da 325ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 26 de maio de 2021.

Rita Grazieli Eidelwein de Miranda Secretária da Reunião

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Art. 12 – São instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial admitidas nos planos de benefícios administrados pelo Nucleos, por meio de convênio de adesão, devidamente aprovado pelo órgão governamental competente.	Inclusão da previsão dos instituidores. Renumeração de todos os artigos seguintes.
Art. 18 – Os bens imóveis de NUCLEOS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da sua Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Art. 19 – Os bens imóveis que compõem o patrimônio administrado pelo NUCLEOS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da sua Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste de redação para deixar claro que o patrimônio não pertence ao Nucleos, mas sim aos planos de benefícios.
Art. 24 – O exercício das funções de membro dos órgãos referidos neste artigo será remunerado pelo NUCLEOS.	Art. 25 – O exercício das funções de membro dos órgãos referidos neste artigo será remunerado pelo NUCLEOS.	
§ 1º – O direito à remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se constitui pela realização de 10 (dez) reuniões e 6 (seis) reuniões por ano, respectivamente, porém se dá na forma de remuneração mensal (máximo de doze anuais), cujo valor será equivalente a percentual da maior remuneração mensal recebida por um membro da Diretoria Executiva do NUCLEOS no mesmo período, sendo: I – 6% (seis por cento) para os membros do Conselho Deliberativo; e	§ 1º – O direito à remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se constitui pela realização de 10 (dez) reuniões e 6 (seis) reuniões por ano, respectivamente, porém se dá na forma de remuneração mensal (máximo de doze anuais), cujo valor será equivalente a percentual da maior remuneração mensal recebida por um membro da Diretoria Executiva do NUCLEOS no mesmo período, sendo: I – 6% (seis por cento) para os membros do Conselho Deliberativo; e	

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
II – 3% (três por cento) para os membros do Conselho Fiscal.	II – 3% (três por cento) para os membros do Conselho Fiscal.	
§ 2º – O pagamento da remuneração mensal a cada um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal está condicionado: I – à realização de reunião mensal, ordinária ou extraordinária, no mês de referência; e	extraordinária, no mês de referência; e	
II – ao comparecimento à reunião.	II – ao comparecimento à reunião.	
§ 3º — A realização de reuniões no respectivo exercício em número inferior ao previsto no § 1º deste artigo determinará a devolução ao NUCLEOS, no exercício seguinte, da totalidade da remuneração recebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do NUCLEOS.		Exclusão do § 3º e renumeração dos parágrafos seguintes. Considerando que o CF tem como principais atividades ao longo do exercício se pronunciar sobre as demonstrações contábeis intermediárias e de final de exercício (02), emitir os relatórios semestrais de controle externo (02), tomar conhecimento das premissas atuarias (01), seria razoável aceitar que ele cumprisse essas atividades obrigatórias em um número menor que as estabelecidas (06).
		Considerando que as atribuições ordinárias do CD são aprovar o orçamento e política de investimentos (01), plano de custeio e avaliação atuarial (01), demonstrações contábeis anuais e intermediárias (02), apreciação dos relatórios de controle interno (02), também seria razoável aceitar que ele cumprisse essas atividades de

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		rotina em um número menor que as estabelecidas (10).
		Caso essas hipóteses venham a acontecer, não haverá qualquer prejuízo ao bom funcionamento do NUCLEOS.
		Tendo em vista a justificativa exposta, o parágrafo 3º é desnecessário e drástico, justificando a sua exclusão.
§ 4º – Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, à remuneração que seria paga ao membro titular.	§ 3º – Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, à remuneração que seria paga ao membro titular.	
§ 5º – Caso no mês se dê mais de uma reunião do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com participação do membro titular e do membro suplente, a remuneração será rateada proporcionalmente à participação de cada um.	§ 4º – Caso no mês se dê mais de uma reunião do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com participação do membro titular e do membro suplente, a remuneração será rateada proporcionalmente à participação de cada um.	
Art. 37 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Art. 38 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	
 I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; 	I – comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	A Resolução CNPC nº 33, de 04/12/2019, publicada no dia 22/01/2020, alterou a Resolução CNPC nº 19/2015, que dispõe sobre os processos de certificação, habilitação e

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		qualificação no âmbito das EFPC, passando a exigir, para a posse no cargo de membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo, "comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria". No mesmo sentido dispõe o art. 12, l, da Instrução Previc nº 13/2019:
		"Art. 12. São considerados requisitos mínimos para habilitação:
		 I - experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
		()"
		A Resolução CNPC nº 39/2021, publicada em 26/04/2021, revogou a Resolução CNPC nº 19//2015, porém manteve a mesma regra no art. 3º, inciso I.
Art. 40 – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar, precipuamente, sobre as seguintes matérias:	Art. 41 – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar, precipuamente, sobre as seguintes matérias:	
X – admissão e retirada de patrocinadores;	X – admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;	Inclusão tendo em vista a inclusão da previsão de instituidor no art. 12 proposto.
XV – aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais	XV – alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	A Resolução CMN nº 4.661/2018 veda a aquisição de imóveis e a atuação da EFPC como

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
sobre os mesmos, sendo vedada, ao NUCLEOS, a atuação como incorporadora, de forma direta, indireta ou por meio de fundo de investimento imobiliário;		incorporadora (art. 36, incisos XII e XIII e art. 37, § 5°).
XVIII – criação e alteração de regulamentos eleitorais e de regimentos internos dos órgãos estatutários e não estatutários;	XVIII – criação e alteração de regulamentos eleitorais, dos processos de seleção de que trata o art. 44, e de regimentos internos dos órgãos estatutários e não estatutários;	Inclusão tendo em vista a proposta de inclusão de nova regra no art. 44 proposto.
Art. 43 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:	Art. 44 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:	
I – um presidente;	I – um presidente;	
II – um diretor de benefícios;	II – um diretor de benefícios;	
III – um diretor financeiro.	III – um diretor financeiro.	
§ 1º – A Diretoria Executiva será nomeada e exonerada pelo Conselho Deliberativo.	§ 1º – A Diretoria Executiva será nomeada e exonerada pelo Conselho Deliberativo.	
§ 2º — Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos mediante escolha e designação do Conselho Deliberativo, exceto o de diretor de benefícios, que será objeto de escolha pelo segmento dos participantes e assistidos, mediante eleição direta entre seus pares, observado o disposto no art. 47.	§ 2º – A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.	Redação reproduzindo o parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPC 35/2019.
	§ 3º – O processo seletivo para a escolha e designação do diretor de benefícios será a eleição direta pelo segmento dos	O novo § 3º incorpora a parte final do § 2º deste artigo do Estatuto em vigor, registrando que o processo seletivo (exigido pela Res. CNPC nº

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	participantes e assistidos, observado o disposto no art. 46 e no art. 48 deste Estatuto.	
	§ 4º – O processo seletivo para a escolha e designação do presidente e do diretor financeiro pelo Conselho Deliberativo será realizado por meio de indicação e deverá seguir as seguintes diretrizes básicas:	artigo do Estatuto em vigor, registrando que o processo seletivo (exigido pela Res. CNPC nº
	I – poderão participar do processo seletivo todos os participantes ativos e assistidos que sejam indicados pelas patrocinadoras e/ou pelos membros titulares do Conselho Deliberativo e que preencham os requisitos previstos no art. 46 deste Estatuto e na legislação em vigor;	
	II – a avaliação dos participantes do processo seletivo para a escolha do presidente e do diretor financeiro será realizada pelo Conselho Deliberativo, que constituirá, para suporte nos trabalhos, uma comissão de elegibilidade composta por colaboradores do Nucleos, de caráter opinativo e não vinculante, para análise do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para ocupação do cargo;	
	III – não poderão participar do processo seletivo os membros da comissão de elegibilidade referida no inciso anterior, os	

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	diretores e conselheiros das patrocinadoras, exceção feita ao próprio Nucleos;	
	IV – para o processo seletivo deverá ser elaborado regulamento pela comissão de ética do Nucleos, que disporá sobre as regras, os procedimentos para a realização do processo e os critérios de elegibilidade dos indicados para o exercício da função de presidente e de diretor financeiro do Nucleos.	
	§ 5º Com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos do presidente e do diretor financeiro, o Conselho Deliberativo constituirá comissão de elegibilidade e aprovará regulamento do processo seletivo de que trata o § 4º deste artigo.	
§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções a critério do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos cargos de presidente e diretor financeiro, e do conjunto dos participantes e assistidos, quando se tratar do diretor de benefícios.	§ 6º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções a critério do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos cargos de presidente e diretor financeiro, e do conjunto dos participantes e assistidos, quando se tratar do diretor de benefícios.	
§ 4° – Os mandatos do presidente e do diretor financeiro terão início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.	§ 7º – Os mandatos do presidente e do diretor financeiro terão início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.	

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 5° – O mandato do diretor de benefícios terá início no primeiro dia útil do mês de outubro do ano em que tiver sido eleito e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.	§ 8° – O mandato do diretor de benefícios terá início no primeiro dia útil do mês de outubro do ano em que tiver sido eleito e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.	
§ 6° – A fim de não haver descontinuidade na Diretoria Executiva, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 4° e 5° deste artigo.	§ 9° – A fim de não haver descontinuidade na Diretoria Executiva, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 7° e 8° deste artigo.	Ajuste de remissão.
§ 7º – Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e de diretor financeiro, o substituto será designado pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de vacância do diretor de benefícios, serão procedidas novas eleições.	§ 10° – Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e de diretor financeiro, o substituto será designado pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de vacância do diretor de benefícios, serão procedidas novas eleições.	
§ 8º – Durante o período de vacância do cargo de diretor de benefícios, suas funções serão exercidas interina e cumulativamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, até a posse do novo diretor de benefícios eleito.	§ 11º – Durante o período de vacância do cargo de diretor de benefícios, suas funções serão exercidas interina e cumulativamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, até a posse do novo diretor de benefícios eleito.	
§ 9º – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo designará os novos presidente e diretor financeiro.	§ 12º – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo designará os novos presidente e diretor financeiro.	
·	Art. 45 – O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar, com	

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
fato fundamentado, para apuração de irregularidades de qualquer membro no âmbito de atuação da Diretoria Executiva do NUCLEOS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, determinando, durante esse período, o seu afastamento.	fato fundamentado, para apuração de irregularidades de qualquer membro no âmbito de atuação da Diretoria Executiva do NUCLEOS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, determinando, durante esse período, o seu afastamento.	
§ 3º – O afastamento mencionado no art. 44 e seu parágrafo 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	§ 3º – O afastamento mencionado no <i>caput</i> e no parágrafo 2º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Ajuste de remissão.
 Art. 60 – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no art. 37 deste Estatuto. 	 Art. 61 – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no art. 38 deste Estatuto. 	